



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 272**, de 12 de novembro de 1997.

**cria o Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – COMAMA.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – COMAMA, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I** – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente.
- II** – promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns.
- III** – participar da elaboração, acompanhar e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
- IV** – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para conhecimento dos Assuntos relacionados à Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º.** O COMAMA é constituído por representante das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio agrícola e Ambiental tais como:

- I** – secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
- II** – secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- III** – secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- IV** – secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- V** – sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- VI** – agricultores Familiares.
- VII** – banestes.
- VIII** – EMATER – ES.
- IX** – associação Comercial e Industrial de Ibatiba – ACIBA.
- X** – pastoral da Terra.
- XI** – IDAF.

**§ 1º.** As Instituições públicas e privadas indicarão seus representantes e respectivos suplentes, por escrito.

**§ 2º.** A composição do COMAMA terá no mínimo 25% do setor agrícola a 25% do setor de meio ambiente e cabem aos demais setores o restante.

**§ 3º.** São membros natos do Conselho: O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e a Subsecretária Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho da Agricultura e Meio Ambiente – COMAMA:

- I** – aprovar a política Agrícola e Ambiental do Município e acompanhar a sua execução, promovendo orientações quando julgar necessárias;
- II** – decidir em segunda instância administrativa em grau de recursos sobre multas e outras penalidades imposta pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- III** – analisar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Agricultura;
- IV** – analisar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- V** – aprovar repasse de recursos financeiros, mediante convênio ou consórcios às instituições, públicas sem fins lucrativos, para execução de serviços relevantes, de interesse ambiental;
- VI** – instituir prêmio de Mérito Agrícola e/ou ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores de inovações tecnológicas que visem proteger a Agricultura e o Meio Ambiente;
- VII** – fazer cumprir a Lei 262/97, de 28 de agosto de 1997, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 1997.

*Rua Salomão Fadlalah, nº. 255 - Centro*



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 27 de outubro de 1997.

Leondines Alves Moreno  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 04 - Página nº 171